

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 31/1996 de 7 de Junho

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho de 30 de Junho, pelo qual foi instituído um regime de ajudas às medidas florestais na agricultura;

Considerando o Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabeleceu as condições de aplicação deste Regulamento ao nosso país;

Considerando a Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, a qual regulamenta as condições de aplicação do referido regime de ajudas à Região Autónoma dos Açores, a qual foi alterada pela Portaria n.º 78/95, de 16 de Novembro;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 231/96, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que substitui os valores das ajudas e prémios constantes do regulamento acima referido;

Considerando a consequente necessidade de proceder à alteração dos valores previstos na Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro por forma a harmonizar os regimes em vigor;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/ 94, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

São alteradas as alíneas a), b) e c) do n.º 1, bem como as alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, ambos do artigo 10.º da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, as quais passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

Valor das ajudas aos investimentos

1.
- a) Espécies folhosas ou povoamentos mistos com 75% de folhosas: 4226 Ecus/Ha;
- b) Espécies resinosas: 3 623 Ecus/Ha;
- c) Espécies de crescimento rápido: 1 811 Ecus/Ha.
2.
3.
4.
- a) Instalação de quebra-ventos: 725 Ecus/Ha;
- b) Construção de linhas de corta-fogos: 181 Ecus/Ha;
- c) Construção de pontos de água: 181 Ecus/Ha;
- d) Construção de caminhos de exploração florestal: 21 735 Ecus/Km”

Artigo 2.º

São alteradas as alíneas a)e b)do n.º 1, as alíneas a)e b)do n.º 2 e as alíneas a)e b)do n.º 3, todos do artigo 14.º da referida portaria, e que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14.º

Valor dos prémios anuais

1.

a) Folhosas. 423 Ecus/Ha/ano:

b) Resinosas: 302 Ecus/Ha/ano, no 1.º e 2.º ano:

181 Ecus/Ha/ano, nos três anos seguintes.

2.

a) Plantações em áreas de Reserva Agrícola Regional 725 Ecus/Ha/ano;

b) Outras áreas agrícolas: 604 Ecus/Ha/ano.

3.

a) 181 Ecus/Ha/ano, a plantações na área da R.A.R., b) 121 Ecus/Ha/ano, a plantações em outras áreas agrícolas.”

b) 121 Ecus/Ha/ano, a plantação em outras áreas agrícolas.”

Artigo 3.º

No cálculo do valor dos prémios a conceder, relativamente às candidaturas aprovadas até 31 de Dezembro de 1995, cujo processo de pagamento esteja em curso à data de entrada em vigor da presente portaria, a taxa de conversão em moeda nacional a aplicar, será multiplicada pelo coeficiente 1.207509.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.